



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº9985, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Súmula: “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná”**

Considerando a redução do contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que possibilita a adoção de medidas mais brandas sem a imposição de riscos à saúde pública.

Considerando que eventual agravamento, pela desobservância do distanciamento social, fomentará a decretação de medidas mais restritivas, em prol da saúde pública, tendo em vista que as medidas públicas dependem da conduta ativa da população.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86, inciso I, alíneas “f” e “o”, 174 e 186, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**TÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios dos órgãos de saúde.

**§ 1º.** Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

**§ 2º.** Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

**Art. 3º.** Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

**Art. 4º.** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – Eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – Eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – Eventos com duração superior a 6 horas;

IV – Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

V – Eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VI – Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se do disposto no caput deste artigo a realização de concursos públicos e demais processos seletivos.

**Art. 6º.** Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 7º.** Os demais estabelecimentos comerciais poderão manter seu funcionamento, desde que respeitem as normas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde.

**Parágrafo único:** Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras.

## TÍTULO II DAS NORMAS INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 8º.** O atendimento ao público nas repartições públicas deverá adotar medidas de distanciamento social, a fim de se evitar o aglomeramento de pessoas, devendo, o Poder Executivo Municipal:

I – Distribuir senhas para atendimento;

II – Limitar a entrada de contribuintes, a fim de se evitar a espera para atendimento dentro das repartições públicas;

III – Delimitar distância segura para espera nas filas, com, no mínimo, 1 (um) metro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** – Disponibilizar álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) aos contribuintes; e,

**V** – Vedar a entrada de contribuintes sem máscaras, bem como fora dos horários de atendimento ao público.

**Art. 9º.** Enquanto perdurar a vigência das medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, fica autorizada a concessão de insalubridade em grau máximo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 625/2001, aos seguintes servidores públicos, que estiverem em efetivo exercício:

**I** – Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam exclusivamente funções nas unidades de saúde, com atendimento presencial de usuários;

**II** – Lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ocupantes do cargo de assistente social, que exerçam funções em campo, com atendimento direto dos cidadãos; e,

**III** – Ocupantes do cargo público de fiscal, que estejam desempenhando a função em campo ou participando das barreiras sanitárias.

**Parágrafo único.** Não fará jus à percepção do benefício instituído no caput deste artigo, os servidores públicos que, embora lotados nas Secretarias mencionadas:

**I** – Estiverem desempenhando trabalho remoto (home office);

**II** – Estiverem desempenhando atividades administrativas fora das unidades de saúde;

**III** – Estiverem de férias ou no gozo de licenças.

**Art. 10.** Os servidores imunizados em teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 10 (dez) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os servidores afastados para teletrabalho que deixarem de se vacinar no momento correto ou se recusarem a receber a vacinação, sendo na primeira ou segunda dose, exceto se for por motivo justificado, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto.

**Art. 11.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino, da forma em que regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. O retorno dos alunos para a realização de aulas presenciais ficará condicionado a autorização formal de seus responsáveis.

§ 2º. Enquanto não houver autorização formal dos responsáveis, os alunos obrigatoriamente serão abarcados pelas aulas não presenciais da rede municipal de ensino.

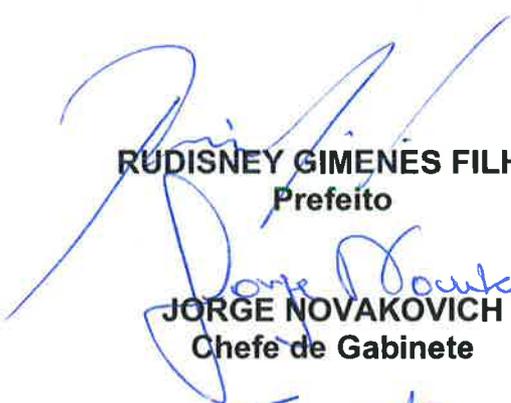
§ 3º. Fica mantida a restrição em 50% (cinquenta por cento) dos alunos para aulas presenciais na Escola Especial Municipal Ilha do Saber.

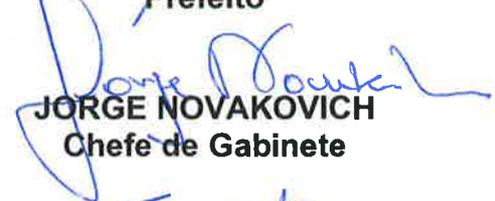
**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 9.701, de 17 de junho, e nº 9.695, de 11 de junho de 2021, bem como todas suas alterações posteriores.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2021.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

  
**JORGE NOVAKOVICH**  
Chefe de Gabinete

  
**CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde